



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 01/2020

Regulamenta o juízo de admissibilidade de denúncias no âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria.Regulamenta o juízo de admissibilidade de denúncias no âmbito do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, § 1º do art. 40 da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o disposto nos arts. 16 e 17 do Decreto nº 9.270, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre as Ouvidorias no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências e

Considerando a necessidade de conferir maior racionalidade ao procedimento de verificação de requisito e processamento de denúncias,

RESOLVE:

- Art. 1º As denúncias recebidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive as anônimas, deverão ser obieto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a realização de apuração por parte das referidas Pastas ou por parte da Controladoria-Geral do Estado.
- Art. 2º As denúncias genéricas, desarrazoadas, acompanhadas de informação que contradiga o fato denunciado, não contendo elementos que possibilitem minimamente a Administração Pública apurar a autoria, desconexas e/ou não contendo elementos mínimos de materialidade, serão arquivadas.
 - § 1º Para fins de entendimento do *caput*, são consideradas denúncias:
- I genéricas: desprovidas de delimitação do assunto (o que aconteceu), sem a descrição mínima do fato ocorrido (como aconteceu) ou do local (onde aconteceu).
- II desarrazoada: desprovidas de razoabilidade, sem lógica, descabida, não plausível ou não aceitável pela razão.
- III acompanhadas de informação que contradiga o fato denunciado: são aquelas nas quais a informação contradiz a denúncia ao ponto de esvaziá-la.
- IV não contendo elementos que possibilitem minimamente apurar a autoria: são aquelas que não possibilitem minimamente os órgãos e entidades apurarem quem agiu ou deixou de agir (autor) no fato/ação descrito(a).
- V desconexas: dotadas de redação incompreensível, que não expressam coerência ou com ausência de conexão entre fatos.
- VI não contendo elementos mínimos de materialidade: são aquelas que não disponibilizam a descrição dos atos praticados ou não apresentam detalhes mínimos do ocorrido ou do que está acontecendo.

§2º São competentes para o arquivamento de denúncias, mediante análise prévia de servidor da área:

- I No âmbito da Controladoria-Geral do Estado, o Gerente de Ouvidoria;
- II Nos órgãos e entidades do Poder Executivo, o responsável ou o titular da unidade de ouvidoria.

§3º Em se tratando de denúncia envolvendo a autoridade máxima do órgão ou entidade, servidor ocupante de cargo de Chefe de Gabinete, bem como ocupante dos cargos de simbologia DAS-3, DAS-2 e DAS-1, previstos na Lei nº 20.491/19, ou cargos equivalentes no âmbito das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, o juízo de admissibilidade dar-se-á por ato do Superintendente de Controle Social e Ouvidoria da CGE, devendo o responsável ou o titular da unidade de ouvidoria autuar processo e encaminhar de imediato.

§4º Admitida a denúncia envolvendo as autoridades listadas no §3º deste artigo, sua apuração se dará pela Subcontroladoria de Controle Interno e Correição.

Art. 3º As denúncias autuadas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI deverão ter seu trâmite com nível de acesso "restrito", exceto na hipótese do § 3º, Art. 2º, quando o trâmite se dará com nível de acesso "sigiloso".

Art. 4º Qualquer denúncia recebida nos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás.

Art. 5º A Superintendência de Correição Administrativa poderá promover inspeções correcionais para analisar as denúncias arquivadas em face do exame de admissibilidade previsto nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da análise de outros processos que julgar pertinente.

Art. 6º A Superintendência de Controle Social e Ouvidoria deverá adotar as medidas cabíveis para inserção dos critérios de admissibilidade regidos por esta normativa no Sistema de Gestão de Ouvidoria do Estado de Goiás e orientar os órgãos e entidades acerca da aplicação desta IN.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, **Secretário (a)-Chefe**, em 06/03/2020, às 15:57, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000011924979 e o código CRC 480B68E6.

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR (62)2320-1535



Referência: Processo nº 202011867000327



SEI 000011924979